

JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Oficial Legislativo para processamento
07/10/22

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Dois Córregos, 10 de outubro de 2022

Presidente: *Donaldo de Rodryg*

MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 110/2022-P

Dois Córregos, 06 de outubro de 2022.



Câmara Municipal de Dois Córregos
PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

Protocolo	Data e hora	Doc. N°
1579	07/10/22 08:35	110/2022

Protocolado por: Secretaria

Senhor Presidente

Aprovado em ÚNICA Discussão
Em 10 OUT 2022
Donaldo de Rodryg
PRESIDENTE

Anexo, para a apreciação dessa Egrégia Casa, estamos enviando o projeto de lei que **"RATIFICA E RETIFICA A DOAÇÃO DE ÁREA À FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR, EFETIVADA PELA LEI Nº 1.396, DE 15 DE JANEIRO DE 1985, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Pela Lei nº 1.396, de 15 de janeiro de 1985, o município autorizou a doação de área de terra no Jardim Paulista, para a construção da hoje Escola Benedito dos Santos Guerreiro, então um Grupo Escolar Estadual.

Como é do conhecimento dos integrantes dessa E. Casa, desde 2009, com a municipalização da educação, o prédio escolar construído no terreno é compartilhado pela Escola Benedito Estadual, que tem classes do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano e do Ensino Médio, e pela Escola Benedito Municipal, que mantém classes do 2º ao 5º ano.

Depois de muito esforço da atual administração, desde os primeiros dias do primeiro mandato, uma vez que a parte municipal tem dependências administrativas e salas de professores funcionando em espaços construídos para serem sanitários, o Estado liberou recursos para ampliação da unidade escolar, o que permitirá que cada escola tenha seu espaço devidamente adequado.

Decorre que o Estado somente agora descobriu que jamais deu eficácia à lei de doação de 1985, porque não transferiu o terreno para seu patrimônio.

CÂMARA MUNICIPAL DOIS CÓRREGOS
AUTÓGRAFO ENVIADO
PELO OF. Nº 110 DE 10 DE 10 DE 2022
Assessor
ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Praça Francisco Simões, s/n – CEP 17300-055 - Dois Córregos – SP
- e-mail: administracao@doiscorregos.sp.gov.br

Assessor

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DIVISION OF THE PHYSICAL SCIENCES

REPORT OF THE
COMMISSION ON THE ORGANIZATION OF THE
PHYSICAL SCIENCES



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Dessa forma, está a exigir que isso aconteça agora, com o máximo de urgência, para que a obra que está em execução com recursos do Estado, mediante transferência de recursos à prefeitura, tenha continuidade regular.

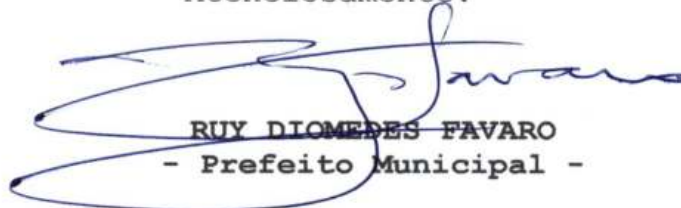
Para tanto foi preciso que a prefeitura redefinisse a metragem da área dentro de padrões modernos de medição e promovesse a retificação da matrícula junto ao CRI local.

Por sua vez, se mostra necessário que haja a ratificação da doação já processada pela lei atrás referenciada, como que se promova a retificação, para que conste a metragem apurada no aludido processo de retificação de área empreendido pela prefeitura.

Este, portanto, o motivo da apresentação do presente projeto de lei, para o qual se pede que seja apreciado em REGIME DE URGÊNCIA, a fim de que a transferência da área seja consolidada, com a consequente regularização do necessário para a continuidade da obra que se encontra em execução.

Com essas considerações e esperando contar com aquiescência dessa Casa Legislativa em analisar o projeto nos termos solicitados, à vista da necessidade premente apontada, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e distinta consideração.

Atenciosamente.


RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Excelentíssimo Senhor
RONALDO APARECIDO RODRIGUES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.





MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 110, DE 2022

(RATIFICA E RETIFICA A DOAÇÃO DE ÁREA À FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR, EFETIVADA PELA LEI N° 1.396, DE 15 DE JANEIRO DE 1985, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1° - Fica ratificada a doação à Fazenda do Estado de São Paulo formulada por meio da Lei n° 1.396, de 15 de janeiro de 1985, para a implantação de unidade escolar.

Art. 2° - Fica, retificada a Lei n° 1.396, de 15 de janeiro de 1985, para constar a exata dimensão da área de terra doada, com a seguinte descrição: "Um terreno, sem benfeitorias, com a área de 7.151,54 m² e o perímetro de 349,58 metros, localizada nesta cidade e comarca de Dois Córregos, consistente na quadra formada pelas Ruas São Carlos e Jaboticabal, e Avenidas Pederneiras e Marília, com as seguintes medidas e confrontações: inicia a descrição do perímetro no marco 1, localizado na confluência da Rua São Carlos com a Avenida Pederneiras; daí segue confrontando com as citadas vias públicas, com os seguintes azimutes e distâncias: 62°18'37" e 0,87m até o marco 2; 73°49'35" e 0,85m até o marco 3; 85°32'41" e 0,90m até o marco 4; 98°32'13" e 1,04m até o marco 5; 112°8'9" e 0,99m até o marco 6; 125°5'40" e 0,94m até o marco 7; 134°32'43" e 0,46m até o marco 8; daí segue confrontando com a Avenida Pederneiras, com azimute 146°54'46" e distância de 52,97m até o marco 9; daí segue confrontando com a confluência da Avenida Pederneiras com a Rua Jaboticabal, com os seguintes azimutes e distâncias: 154°24'19" e 1,10m até o marco 10; 169°52'6" e 1,16m até o marco 11; 185°21'56" e de 1,10m até



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

o marco 12: 201°21'30" e 1,24m até o marco 13; 218°47'22" e 1,31m até o marco 14; daí segue confrontando com a Rua Jaboticabal, com azimute 227°45'17" e distância de 101,47m até o marco 15; daí segue confrontando com a confluência da Rua Jaboticabal com a Avenida Marília, com os seguintes azimutes e distâncias: 231°19'24" e 2,04m até o marco 16; 242°26'41" e 1,18m até o marco 17; 250°13'29" e 1,18m até o marco 18; 257°0'2" e 1,09m até o marco 19; 264°9'4" e 1,32m até o marco 20; 272°6'45" e 1,43m até o marco 21; 283°22'48" e 1,38m até o marco 22; 292°11'0" e 1,54m até o marco 23; 301°43'53" e 1,58m até o marco 24; 311°23'16" e 1,66m até o marco 25; daí segue confrontando com a Avenida Marília, com o azimute 316°51'40" e distância de 44,62m até o marco 26; daí segue confrontando com a confluência da Avenida Marília com a Rua São Carlos, com os seguintes azimutes e distâncias: 321°6'20" e 1,86m até o marco 27; 349°46'46" e 2,53m até o marco 28; 8°34'10" e 2,09m até o marco 29; 23°43'23" e 1,99m até o marco 30; 30°52'25" e 1,90m até o marco 31; daí segue confrontando com a Rua São Carlos, com os seguintes azimutes e distâncias: 47°53'35" e 22,17m até o marco 32, e 47°48'47" e 91,62m até o marco 1, onde teve início esta descrição", área constante da matrícula registrada sob nº 19.910, da Ficha 1, Livro nº 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Córregos - Registro Geral CNS nº 12041-0; registrada no Cadastro Municipal sob nº 31033.

Art. 3º Na escritura de doação deverá constar cláusula que assegure a efetiva doação do imóvel para implantação de uma unidade escolar.

Art. 4º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação, bem como do registro no CRI correrão por conta da donatária.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e dois.

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Praça Francisco Simões, s/n - CEP 17300-055 - Dois Córregos - SP - 07/08/2022
- e-mail: administracao@doiscorregos.sp.gov.br

